



01
7

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 1-3

Egrégio Plenário

Trata-se de projeto de Lei que institui o Protocolo Não Se Cale no município, que tem como propósito combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Mogi das Cruzes.

Nos espaços de lazer noturno, tem crescido os números de ocorrências relacionados à segurança, em especial à segurança das mulheres, que muitas vezes são vítimas de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais que afeta a saúde física e psíquica das vítimas, atingindo toda a sociedade.

Constituem crimes contra a humanidade a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil em 25 de setembro de 2002, Decreto Federal nº 4.388/2002.

De acordo com a OMS - Organização Mundial da Saúde, a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global.

Em meio a pandemia, 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Administração
 Assistência Social
 Saúde
 Cultura, Turismo e Esportes
 Meio Ambiente
 Planejamento Urbano e Territorial
 Trabalho e Emprego
 Educação
 Comunicação Social
 Defesa Civil
 Segurança Pública
 Saneamento Básico
 Transportes
 Outros

[Handwritten signature]
Sala das Sessões, em 12/10/2023
Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 2-3

O Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento gratuito, obrigatório e imediato no SUS - Sistema Único de Saúde às vítimas de violência sexual, ficando todos os hospitais da rede pública obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, garante também as vítimas o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

Posto isso, os locais de entretenimento noturno devem assumir um papel auxiliando na identificação de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no primeiro acolhimento e segurança das vítimas quando ocorrer uma agressão dentro do estabelecimento, sendo de suma importância essa parceria com o poder público a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel auxiliando ativamente contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade.

Pelo exposto, temos a honra de apresentar o Projeto de Lei do Protocolo Não Se Cale no município para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando para isso com o apoio dos Nobres Edis, bem como a aquiescência do Poder Executivo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de maio de 2023.


EDSON SANTOS
Vereador – PSD


INÊS PAZ
Vereadora – PSOL


FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereadora - MDB


MARIA LUIZA FERNANDES
Vereadora – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

03

PROJETO DE LEI Nº 91 /2023 3-3

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 26/03/2024


L. Secretária

Dispõe sobre implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Implementa o Protocolo Não Se Cale, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 4º O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

§1º Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr Luiz Beraldo de Miranda, 16 de maio de 2023.


EDSON SANTOS

Vereador - PSD

INES PAZ

Vereadora - PSOL


FERNANDA MORENO DA SILVA

Vereadora - MDB

MARIA LUIZA FERNANDES

Vereadora - SD



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 91/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **EDSON DOS SANTOS e outros**, a proposta em estudo dispõe sobre a implementação do protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes.

Em justificativa à presente proposição, o ilustre Vereador almeja combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres nos estabelecimentos de entretenimento no Município, os quais deverão assumir um papel auxiliando a identificação de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis, que porventura venham a ocorrer contra a mulher.

Analisando o Projeto de Lei nº 91/23, aponta-se a necessidade de emendas modificativas ao artigo 3º e ao artigo 4º, §1º, razão pela qual esta Comissão de Justiça e Redação apresenta as seguintes emendas:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 91/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O protocolo “Não se Cale” poderá contar com a colaboração de diferentes Secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança”

O §1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 91/23, passa a vigorar como Parágrafo único.

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTÓTIPO E ARQUIVO
LEGISLAÇÃO 17-000-2023 11:47 0260988 1/2

APROVADO

Sala das Sessões, em 06/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, aprovadas as emendas ora apresentadas e sanados os óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, conclui-se pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 91/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de julho de 2023

MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator

FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente

CARLOS LUCAREFSKI

Membro

IDIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

JOHNROSS JONES LIMA

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E
SEGURANÇA PÚBLICA**

Ref. Projeto de Lei nº 91/2023

De iniciativa legislativa do Vereador Edson Santos e outros, a proposta em estudo que dispõe sobre a implementação do Protocolo não se cale, visando combater a violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno.

Pretende combater através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Mogi das Cruzes.

Por fim analisando o Projeto de Lei, ausente de óbices de natureza de transporte e segurança pública nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de agosto de 2023.


Maurino José da Silva
Presidente - Relator


Idalgos Martins
Membro


Edson Alexandre Pereira
Membro


Marcelo Porfirio
Membro


Vitor Shozo Emori
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 91/2023

De iniciativa legislativa do nobre Vereador **Edson dos Santos e outros**, a presente proposta dispõe sobre a **Implementação do Protocolo Não se Cale**, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

De acordo com o exposto na justificativa da presente propositura, os locais de entretenimento noturno devem assumir um papel auxiliando na identificação de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no primeiro acolhimento e segurança das vítimas quando ocorrer uma agressão dentro do estabelecimento.

Quanto ao mérito, é de suma importância essa parceria com o poder público a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel auxiliando ativamente contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade.

Deste modo, reconhecendo a grande importância do presente **Projeto de Lei 91/23**, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta **Comissão**, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de agosto de 2023

OSVALDO SILVA
Presidente – Relator

FERNANDA MORENO
Membro

INÊS PAZ
Membro

CARLOS LUKAREFSKI
Membro

EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

08

Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 93 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do vereador Edson Santos e outros, que dispõe sobre a implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 06 de março de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

3976 / 2024



21/03/2024 14:28

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 93/24 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
91/23, DE AUTORIA DO VER. EDSON SANTOS, QUE
DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO

Conclusão: 12/04/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



PROJETO DE LEI Nº 91 / 2023

Dispõe sobre implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Implementar o Protocolo Não Se Cale, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º - Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - O Protocolo "Não se Cale" poderá contar com a colaboração de diferentes Secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança.

Art. 4º - O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

Parágrafo único. Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson Santos e outros).

**OFÍCIO Nº 927/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 91/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 93/24-GPE, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3.976/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos nobres Vereadores Edson dos Santos, Fernanda Moreno da Silva, Inês Paz e Maria Luiza Fernandes, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que dispõe sobre a implementação do Protocolo “Não Se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.086/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 170 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a lei nº 8.086, de 22 de abril de 2.024, que dispõe sobre **implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.**

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

6188 / 2024



10/05/2024 10:38

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

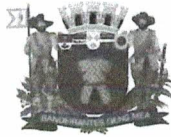
Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPe nº: 170/2024

Promulgação da Lei nº 8.086/2024

Conclusão: 03/06/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8.086 de 22 de abril de 2.024

Dispõe sobre implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementar o Protocolo Não Se Cale, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º - Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - O Protocolo "Não se Cale" poderá contar com a colaboração de diferentes Secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança.

Art. 4º - O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

Parágrafo único. Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
22 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson Santos e Vereadoras Fernanda Moreno da Silva, Inês Paz e Maria Luiza Fernandes)